



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004 /2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS, CNPJ nº 45.228.319/0001-07, com sede na Rua Tiradentes, 253, Centro, Cravinhos/SP, CEP 14.140-000, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo, a partir de 10 de setembro de 2025, através do e-mail: licitacaogestor@cravinhos.sp.gov.br propostas para os fins de Credenciar empresas especializada(s), aptas legalmente, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ativo e com responsável técnico também registrado no CRMV, para a prestação de serviços de resgate, apreensão, captura, transporte, guarda, chipagem, alimentação, alojamento, tratamento veterinário e eutanásia humanitária (se necessário) de animais de médio e grande porte no município de Cravinhos/SP, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A validade do presente Edital é 12 (doze) meses contados do dia 10 de setembro de 2025. Nos termos do disposto no inc. I do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cravinhos manterá a disposição do público, junto ao site cravinhos.sp.gov.br e ainda junto ao PNCP, o presente edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, dentro do prazo de validade.

1-DO OBJETO E VALOR:

1.1 As empresas que poderão se credenciar devem ser especializadas, estar aptas legalmente, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ativo e com responsável técnico também registrado no CRMV, para a prestação de serviços de resgate, apreensão, captura, transporte, guarda, chipagem, alimentação, alojamento, tratamento veterinário e eutanásia humanitária (se necessário) de animais de médio e grande porte no município de Cravinhos/SP, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores e condições definidas no Termo de Referência.

1.1.1 A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

1.1.2 Na solicitação de orçamento para serviços de resgate, apreensão, captura, transporte, guarda, chipagem, alimentação, alojamento, tratamento veterinário e eutanásia humanitária (se necessário) de animais de médio e grande porte, a Secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitadas nos itens específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.



1.1.3 As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

1.1.4 O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

1.1.5 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de orçamento, deve a Secretaria de Saúde, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

1.1.6 Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada a Secretaria de Saúde, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa

1.1.7. Quando não realizado o orçamento pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração do orçamento de serviços de manutenção e/ou fornecimento de peças e assim sucessivamente.

1.1.8 Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 A(s) empresa(s) poderão ser credenciadas para os **itens** de **(1)** Serviços de resgate, apreensão/captura, chipagem, transporte com veículo apropriado de até 10 (dez) anos de uso e carroceria tipo boiadeira ou similar para devido transporte, tratamento veterinário incluindo administração de medicamentos, caso necessário, eutanásia humanitária (se for necessário, após aprovação da Comissão Regulamentadora de acordo com a legislação vigente), guarda/alojamento em local adequado, tais como: pasto e/ou baía compatível com as necessidades do animal, incluindo o trato (alimentos de origem vegetal como capim, feno e/ou ração) e água potável pelo prazo de 10 (dez) dias a ser contado pelo dia e horário da captura até a retirada pelo responsável e/ou destinação, caso necessário e em conformidade à Lei Municipal nº 2528 de 24 de junho de 2024 de animais de médio e grande porte, (equinos, bovinos, caprinos, suínos, muares, dentre outros), vivos, soltos, amarrados e/ou abandonados nas vias do perímetro urbano ou espaços públicos e área de expansão urbana do município de Cravinhos/SP, de segunda à sexta-feira, das 7 às 19 horas; **(2)** para serviços de resgate, apreensão/captura, chipagem, transporte com veículo apropriado de até 10 (dez) anos de uso e carroceria tipo boiadeira ou similar para devido transporte, tratamento veterinário incluindo administração de medicamentos, caso necessário, eutanásia humanitária (se for necessário, após aprovação da Comissão Regulamentadora de acordo com a legislação vigente), guarda/alojamento em local adequado, tais como: pasto e/ou baía compatível com as necessidades do animal, incluindo o trato (alimentos de origem vegetal como capim, feno e/ou ração) e água pelo prazo de 10 (dez) dias a ser contado pelo dia e horário da captura até a retirada pelo responsável e/ou



destinação, caso necessário e em conformidade à Lei Municipal nº 2528 de 24 de junho de 2024 de animais de médio e grande porte, (equinos, bovinos, caprinos, suínos, muares, dentre outros), vivos, soltos, amarrados e/ou abandonados nas vias do perímetro urbano ou espaços públicos e área de expansão urbana do município de Cravinhos/SP, de segunda à sexta-feira, das 19 às 7 horas e aos sábados, domingos e feriados por 24 horas em regime de plantão, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTD ANUAL	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO ANUAL TOTAL
1	SV	Credenciamento de empresa(s) especializada(s), aptas legalmente, com registro no Conselho de Medicina Veterinária Ativo, com responsável técnico também com registro no CRMV ativo para serviços de resgate, apreensão/captura, chipagem, transporte com veículo apropriado de até 10 (dez) anos de uso e carroceria tipo boiadeira ou similar para devido transporte, tratamento veterinário incluindo administração de medicamentos, caso necessário, eutanásia humanitária (se for necessário, após aprovação da Comissão Regulamentadora de acordo com a legislação vigente), guarda/alojamento em local adequado, tais como: pasto e/ou baia compatível com as necessidades do animal, incluindo o trato (alimentos de origem vegetal como capim, feno e/ou ração) e água potável pelo prazo de 10 (dez) dias a ser contado pelo dia e horário da captura até a retirada pelo responsável e/ou destinação, caso necessário e em conformidade à Lei Municipal nº 2528 de 24 de junho de 2024 de animais de médio e grande porte, (equinos, bovinos, caprinos, suínos, muares, dentre outros), vivos, soltos, amarrados e/ou abandonados nas vias do perímetro urbano ou espaços públicos e área de expansão urbana do município de Cravinhos/SP, de segunda à sexta-feira, das 7 às 19 horas.	360	R\$ 4.026,3750	R\$ 1.449.495,00
2	SV	Credenciamento de empresa(s) especializada(s), aptas legalmente, com registro no Conselho de Medicina Veterinária Ativo, com responsável técnico também com registro no CRMV ativo para serviços de	360	R\$ 5.476,3750	R\$ 1.971,495,00



	<p>resgate, apreensão/captura, chipagem, transporte com veículo apropriado de até 10 (dez) anos de uso e carroceria tipo boiadeira ou similar para devido transporte, tratamento veterinário incluindo administração de medicamentos, caso necessário, eutanásia humanitária (se for necessário, após aprovação da Comissão Regulamentadora de acordo com a legislação vigente), guarda/alojamento em local adequado, tais como: pasto e/ou baia compatível com as necessidades do animal, incluindo o trato (alimentos de origem vegetal como capim, feno e/ou ração) e água pelo prazo de 10 (dez) dias a ser contado pelo dia e horário da captura até a retirada pelo responsável e/ou destinação, caso necessário e em conformidade à Lei Municipal nº 2528 de 24 de junho de 2024 de animais de médio e grande porte, (equinos, bovinos, caprinos, suínos, muares, dentre outros), vivos, soltos, amarrados e/ou abandonados nas vias do perímetro urbano ou espaços públicos e área de expansão urbana do município de Cravinhos/SP, de segunda à sexta-feira, das 19 às 7 horas e aos sábados, domingos e feriados por 24 horas em regime de plantão.</p>			
--	---	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 3.420.990,00

1.3-Para a perfeita execução dos serviços a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução – O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1.1.1, e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.4- É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Cravinhos

1.5 - O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços e, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.



1.6 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 1 (uma) hora da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 O contratante reserva-se o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

1.8 A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pelo contratante.

1.9.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Cravinhos reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da entidade, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir ajustes, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para eficácia do serviço realizado.

1.10 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao (s) licenciamento (s) ambiental (ais) exigidos pelos órgãos competentes, para a regular prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

1.11 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar a identificação do serviço, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

2. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:

2.1 As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1 Requerimento com a qualificação da empresa proponente;

2.1.2 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

2.1.3 Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;

2.1.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

2.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.1.6 Certidão Negativa de Débito com FGTS;

2.1.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias contados da data de apresentação dos documentos de habilitação;



2.1.8 Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo 1 do presente Edital;

2.1.9 Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, ou documento equivalente para as MEIs; e

2.1.10 Alvará de licença de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal sede da empresa de dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida e com comprovação do pedido de renovação ainda pendente de julgamento.

2.1.11 Atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano.

2.2 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

2.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.4 A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data do envio do pedido de credenciamento, salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

2.5 O requerimento de credenciamento (anexo I) e os documentos de habilitação poderão ser enviados ao e-mail: licitacaogestor@cravinhos.sp.gov.br ou ainda serem protocolados pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal de Cravinhos (endereço: Rua Tiradentes, 253, Centro, Cravinhos, São Paulo, horário de funcionamento: 08:00 as 11:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas).

2.6-A empresa interessada deverá comprovar:

a) Registro ativo no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo;

b) Indicação de responsável técnico com registro ativo no CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo;

c) Comprovação de capacidade técnica e operacional para execução dos serviços descritos;

d) Disponibilidade de local apropriado para alojamento dos animais;

e) Disponibilidade de veículo adequado para transporte, conforme item 4.4 do Termo de Referência;

f) Atuação em conformidade com as normas de bem-estar animal e ambientais vigentes;

g) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou



com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

h) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração Municipal, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

i) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

j) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

k) Deverá ser efetuada a captura dos seguintes animais encontrados em áreas públicas, perímetro urbano ou zonas de expansão urbana do Município: equinos, bovinos, caprinos, suínos, muares, dentre outros.

l) Em casos de animais debilitados por insuficiência alimentar, enfermidades crônicas, fraturas e envenenamentos, a(s) CREDENCIADA(S) se comprometerá(ão) a fornecer baia compatível com as necessidades do animal, incluindo o trato (alimentos de origem vegetal como capim, feno e/ou ração) e água potável pelo prazo de 10 (dez) dias a ser contado pelo dia e horário da captura até a retirada pelo responsável e/ou destinação

m) Os animais deverão ser transportados em veículos de tamanho adequado e apropriado para resgate ou captura com até 10 (dez) anos de uso e carroceria tipo boiadeira ou similar para devido transporte e em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga no trajeto até o local da estadia e guarda, seguindo as regras do Código de Trânsito Brasileiro e outras regulamentações específicas, como a Resolução 675/17 do CONTRAN.

n) A(s) CREDENCIADA(S) será(ão) responsável(is) pela manutenção dos veículos, incluindo reposição de peças, despesas com lubrificantes, combustíveis dentre outros insumos necessários para atender o objeto deste credenciamento.

o) A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) disponibilizar equipe especializada e todos os equipamentos de proteção individual necessários para a execução dos serviços, como:

p) Recursos Humanos: 1 Motorista e 1 Auxiliar (laçador), plantonista 24 horas para atender solicitações, 1 recepcionista para atender as ligações. dois números de telefone para contato.

q) Equipamentos: veículos de tamanho adequado e apropriado para resgate ou captura com até 10 (dez) anos de uso e carroceria tipo boiadeira ou similar, dotado de prancha



móvel, com duas divisões internas e giroflex, para devido transporte e em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga no trajeto até o local da estadia e guarda;

r) Insumos: Luvas, laços, cambão, focinheiras, cordas, cabresto, perneiras entre outros

s) A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) disponibilizar número de telefone (fixo e móvel/WhatsApp), para requisição do serviço de inspeção e captura, bem como assegurar a Administração Pública e aos órgãos de fiscalização o possível acompanhamento.

t) As práticas de captura devem ser as menos invasivas possíveis, respeitando o bem-estar animal.

u) A contratada deve incorporar normas de manejo sustentável, prevenindo impactos negativos ao meio ambiente e estar em conformidade com todas as regulamentações locais e federais, incluindo normas do IBAMA e demais órgãos ambientais bem como ter certificações de qualidade e segurança vigentes, conforme exigido por legislações pertinentes.

2.7 - Considerando o caráter logístico e o melhor aproveitamento do objeto, somente poderão credenciar-se empresas com sede junto ao Município de Cravinhos. Nesse sentido segundo decisão proferida pelo TCESP nos autos do TC 19805/989/19 – Rel. Auditor Valdenir Antonio Polizeli: “No mais, não considero desarrazoada a exigência de que a contratada mantivesse sede no município. É que a necessidade de locomoção dos veículos pesados à outra localidade toda vez que necessitasse de reparos, tornaria inviável a manutenção da frota. Além dos transtornos inerentes, certamente causaria custos extras com transporte.”

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço emitida pelo respectivo setor competente e responsável do Município, onde deverá constar identificação do animal, nome do servidor municipal solicitante/fiscalizador, dados dos serviços a serem executados e Secretaria demandante.

3.2 As empresas deverão possuir os seguintes equipamentos e funcionários para a prestação dos serviços:

3.2.1- Instalações de estadia e guarda de animais devem ser espaçosas, com piso adequado, abrigo contra sol e chuva, áreas de alimentação e água limpas, e segundo normas da Vigilância Sanitária e demais leis vigentes.

3.2.2-Em casos de animais debilitados por insuficiência alimentar, enfermidades crônicas, fraturas e envenenamentos, a(s) CREDENCIADA(S) se comprometerá(ão) a fornecer baia compatível com as necessidades do animal, incluindo o trato (alimentos de origem vegetal como capim, feno e/ou ração) e água potável pelo prazo de 10 (dez) dias a ser contado pelo dia e horário da captura até a retirada pelo responsável e/ou destinação

3.2.3-Os animais deverão ser transportados em veículos de tamanho adequado e apropriado para resgate ou captura com até 10 (dez) anos de uso e carroceria tipo boiadeira ou similar para devido transporte e em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga no trajeto até o local da estadia e guarda.



3.2.4-A(s) CREDENCIADA(S) será(ão) responsável(is) pela manutenção dos veículos, incluindo reposição de peças, despesas com lubrificantes, combustíveis dentre outros insumos necessários para atender o objeto deste credenciamento.

3.2.5-A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) disponibilizar equipe especializada e todos os equipamentos de proteção individual necessários para a execução dos serviços, como:

a) Recursos Humanos: 1 Motorista e 1 Auxiliar (laçador), plantonista 24 horas para atender solicitações, 1 recepcionista para atender as ligações. dois números de telefone para contato.

b) Equipamentos: veículos de tamanho adequado e apropriado para resgate ou captura com até 10 (dez) anos de uso e carroceria tipo boiadeira ou similar, dotado de prancha móvel, com duas divisões internas e giroflex, para devido transporte e em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga no trajeto até o local da estadia e guarda;

c) Insumos: Luvas, laços, cambão, focinheiras, cordas, cabresto, perneiras entre outros

3.2.6-A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) disponibilizar número de telefone (fixo e móvel/WhatsApp), para requisição do serviço de inspeção e captura, bem como assegurar a Administração Pública e aos órgãos de fiscalização o possível acompanhamento.

3.3- A partir do momento em que a(s) CREDENCIADA(S) realizarem a captura dos animais, a Administração Municipal não terá qualquer responsabilidade sobre o(s) animal(is) capturado(s), sendo de responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) a(s) tratativa(s) junto ao(s) possível(eis) proprietário(s) de acordo com o estabelecido na Lei municipal nº 2528 de 24 de junho de 2024, como também promover a chipagem para identificação dos animais registrando suas características morfológicas e estado geral dos mesmos, desde o recolhimento até o momento da devolução e/ou destinação.

3.4-A empresa credenciada deverá dispor de operador e/ou motorista habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.

3.5- Para os fins de comprovação do exigido no item 3.2 o Município de Cravinhos, através da Comissão formulada por agentes públicos, realizará visita técnica na sede da requisitante, a qual será objeto de lavratura de laudo conclusivo (quanto ao atendimento ou não dos requisitos).

3.6 Atendidos todos os requisitos (de habilitação) e de condições de prestação dos serviços (após a emissão do laudo de que trata o item 3.5), será lavrado o termo de credenciamento, aplicando-se ao caso o disposto no art. 72, VIII e parágrafo único c/c IV do art. 74 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.7 Nos termos do disposto no art. 165, I da Lei Federal n. 14.133/2021 fica concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, a serem contados da intimação (que será feita através do e-mail indicado no requerimento – Anexo I), para que o requerente pelo credenciamento apresente Recurso, caso seja indeferido o seu pedido de credenciamento, sendo lhe assegurado o acesso a motivação administrativa correspondente.

3.8 Para os fins do disposto no item 3.6 e 3.7 (análise dos documentos de habilitação) ficam designados os agentes públicos nomeados.



4. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

4.1 Fica estipulado o valor para a prestação dos serviços, conforme o quadro do item 1.1.1, deste Edital.

4.2 O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada serviço, podendo o pagamento ser realizado de forma global, mensalmente.

4.3 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do animal para o qual os serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

4.4 Além dos documentos previstos no item 4.3, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da SEFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês, bem como, certidão negativa federal e de regularidade com o FGTS.

4.4.1 Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

4.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.6 Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.7 As despesas oriundas deste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias do município.

5. DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante do Anexo 3, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 O credenciamento ficará em aberto pelo período que a Administração julgar necessário, sendo o contrato por 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

6. DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários,



sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7. DO CRITÉRIO PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

7.1 Fica eleito como critério para a distribuição da demanda o disposto no inc. II do art. 79 da Lei Federal n. 14.133/2021: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

7.2. O Município de Cravinhos fixa como critério **objetivo de escolha** a localização da sede do credenciado, ou seja, o menor percurso de deslocamento entre a localização do animal e a sede do credenciado, seja para prestação de serviços de segunda à sexta-feira, das 7 às 19 horas, seja para prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados por 24 horas em regime de plantão.

7.3. Caso haja mais de um credenciado, cuja localização da sede seja semelhante a de outro (ex: duas empresas localizadas no Município de Cravinhos), a escolha será pela ordem cronológica da inscrição da empresa no credenciamento, atendendo, assim, todos os licitantes de maneira isonômica.

8. DAS INFORMAÇÕES:

8.1 O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cravinhos, pelo telefone (16) 3951.9900, no site www.cravinhos.sp.gov.br.

8.2 Para os fins de atendimento ao disposto no art. 54 da Lei Federal n. 14.133/2021 o extrato do presente edital foi publicado junto Diário Oficial, jornal de grande circulação, no sítio oficial, sempre juízo de sua divulgação integral junto ao PNCP.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO 1 – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO 3 – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 4 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 5 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Cravinhos, 05 de setembro de 2025.

ITAMAR GOMES BUENO
Prefeitura Municipal de Cravinhos